

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO /

ENTRE

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES**

E

BELMONT FORUM

Doravante denominadas “Partes”.

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

**THE ESPÍRITO SANTO RESEARCH AND
INNOVATION STATE FUNDING AGENCY – FAPES**

AND

BELMONT FORUM

Hereinafter referred to as the “Parties”.

CONSIDERANDO que a cooperação internacional entre pesquisadores, instituições de pesquisa e empresas contribui significativamente para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a costa do Espírito Santo possui potencial significativo para geração de inovação, produção, processamento, comercialização, e consumo de produtos baseados na biodiversidade em condições sustentáveis.

Representação e Hospedagem

As Partes reconhecem que o Instituto Interamericano para Pesquisas em Mudanças Globais (IAI) atua como instituição anfitriã do Secretariado do Belmont Forum. Consequentemente, o IAI atua como signatário formal deste Memorando de Entendimento em nome do Belmont Forum.

O INSTITUTO INTERAMERICANO PARA PESQUISAS EM MUDANÇAS GLOBAIS (IAI), entidade internacional intergovernamental, dotada de personalidade jurídica própria, criada por tratado internacional, no desempenho de instituição anfitriã e das funções executivas do Belmont Forum, inclusive no contexto do Collaborative Research Action – CRA OCEAN 2, com sede no Edifício no 104, Ciudad del Saber –

CONSIDERING that international cooperation among researchers, research institutions and companies significantly contributes to the development of science, technology and innovation in the State of Espírito Santo;

CONSIDERING that the coastline of Espírito Santo holds significant potential for innovation and sustainable biodiversity-based development;

Representation and Hosting

The Parties acknowledge that the Inter-American Institute for Global Change Research (IAI) serves as the host institution for the Belmont Forum Secretariat. Consequently, the IAI acts as the formal signatory to this Memorandum of Understanding on behalf of the Belmont Forum.

The INTER-AMERICAN INSTITUTE FOR GLOBAL CHANGE RESEARCH (IAI), an international intergovernmental organization with legal personality established by international treaty, acting in its capacity as the host institution and executive body of the Belmont Forum, including within the framework of the Collaborative Research Action – CRA OCEAN 2, with headquarters located at Building No. 104, Ciudad del Saber – Clayton, Panama City, Panama, institutional website (<http://www.iai.int>), and institutional e-mail address: iai@dir.iai.int,

Clayton, Cidade do Panamá, Panamá, site institucional (<http://www.iai.int>), e endereço eletrônico institucional: iai@dir.iai.int), neste ato representada pelo Diretor Executivo interino, OMAR R. LÓPEZ ALFANO, conforme atos institucionais do Instituto, doravante denominado simplesmente IAI, RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimento (MoU).

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETO

Este Memorando de Entendimento possui o objetivo de estabelecer a estrutura da cooperação entre as Partes que permite o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito da CHAMADA BELMONT FORUM CRA OCEAN 2 – 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CHAMADA BELMONT FORUM CRA OCEAN 2 – 2025 é um programa de apoio a pesquisas transdisciplinares de alto impacto, conectando ciência, políticas públicas e sociedade, com foco em soluções para os desafios globais do oceano, incluindo resiliência das zonas costeiras, economia azul e integração entre oceano, clima e biodiversidade, envolvendo uma parceria com BELMONT FORUM.

ARTIGO SEGUNDO – FORMAS DE COOPERAÇÃO

As Partes promoverão este Memorando de Entendimento, observando as obrigações e leis atuais, por meio dos seguintes mecanismos:

Esta cooperação apoiará principalmente as seguintes atividades:

Financiamento de projetos de missões voltados para o desenvolvimento, prototipagem e pilotagem de inovações no setor produtivo com atenção especial para:

- Cofinanciamento científico e colaboração em

herein represented by the Acting Executive Director, OMAR R. LÓPEZ ALFANO, in accordance with the Institute's institutional acts, hereinafter referred to as the "IAI", enters into this Memorandum of Understanding (MoU).

FIRST CLAUSE – OBJECT

This Memorandum of Understanding aims to establish a framework of cooperation between the Parties enabling the development of joint actions within the scope of the BELMONT FORUM CRA OCEAN 2 – 2025 CALL.

SINGLE SUBCLAUSE: The BELMONT FORUM CRA OCEAN 2 – 2025 CALL is a program supporting high-impact transdisciplinary research, connecting science, public policy, and society, focusing on solutions to global ocean challenges, including coastal resilience, the blue economy, and the integration of ocean, climate, and biodiversity, in partnership with the BELMONT FORUM.

SECOND CLAUSE – FORMS OF COOPERATION

The Parties shall implement this Memorandum of Understanding, in accordance with the current regulations and laws, through the following mechanisms:

This cooperation shall primarily support the following activities:

Financing of mission-oriented projects aimed at the development, prototyping, and piloting of innovations in the Amazon production sector, with special attention to:

pesquisa colaborativa com instituições de pesquisa e/ou pequenas empresas em áreas temáticas;

- Colaboração científica com pesquisadores de instituições de pesquisa e/ou pequenas empresas;
- Financiamento de pesquisas que promovam o avanço do conhecimento científico e tecnológico, com especial ênfases nos seguintes temas:
- Conservação da biodiversidade e soluções baseadas na natureza;
- Integração oceano, biodiversidade e clima;
- Futuros da natureza, governança oceânica e ética para a sustentabilidade.

ARTIGO TERCEIRO – DA FORMALIZAÇÃO

As Partes definirão conjuntamente as etapas e procedimentos técnicos-operacionais que nortearão a execução deste Memorando de Entendimento.

Os representantes responsáveis pela cooperação desenvolvida no âmbito deste instrumento concordam em realizar reuniões regulares para trocar impressões sobre o andamento dos projetos e a cooperação como um todo.

ARTIGO QUARTO – RECURSOS

Este Memorando de Entendimento não estabelece qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As atividades decorrentes deste instrumento, especificamente aquelas que envolvem dispêndio de recursos, como chamadas bilaterais, por exemplo, serão definidas em instrumentos específicos.

- Scientific co-funding and collaborative research with research institutions and/or small companies in thematic areas;

- Scientific collaboration with researchers from research institutions and/or small companies;

- Funding of research that promotes the advancement of scientific and technological knowledge, with particular emphasis on the following topics:

- Biodiversity Conservation and Nature-Based Solutions;
- Ocean-Biodiversity-Climate Integration;
- Nature Futures, Ocean Governance, and Ethics for sustainability.

THIRD CLAUSE – FORMALIZATION

The Parties shall jointly define the steps and technical-operational procedures that will guide the implementation of this Memorandum of Understanding.

The representatives responsible for the cooperation developed under this instrument agree to hold regular meetings to exchange information regarding the progress of projects and the cooperation as a whole.

FORTH CLAUSE – RESOURCES

This Memorandum of Understanding does not establish any commitment for the transfer of financial resources between the Parties.

SINGLE SUBCLAUSE: Activities resulting from this instrument, particularly those involving financial expenditures, such as bilateral calls, shall be defined in specific legal instruments.

ARTIGO QUINTO – REPRESENTANTES

As Partes poderão nomear representantes em documentos específicos que serão responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento das atividades relacionadas a este Memorando de Entendimento.

ARTIGO SEXTO – VALIDADE E ENCERRAMENTO

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento será de 4 (anos) a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante um aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Este Memorando de Entendimento deverá ser extinto:

- Ao atingir o prazo final, sem que as Partes tenham celebrado um aditivo para renová-lo;
- Por notificação de qualquer uma das Partes;
- Por consenso das Partes antes do término da vigência, que deverá ser devidamente formalizado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A notificação mencionada na alínea “b” da subcláusula única deverá ser realizada com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias da data que se pretende a extinção do acordo, resguardados os compromissos já assumidos.

ARTIGO SETIMO – ALTERAÇÕES

Este Memorando poderá ser alterado, total ou em parcialmente, por meio de aditivo, desde seja mantido seu objeto.

ARTIGO OITAVO – OMISSÕES

Situações não previstas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as Partes, assegurando a plena implementação do seu objetivo.

ARTIGO NONO – JURISDIÇÃO

As Partes deverão envidar esforços para encontrar uma solução amigável para qualquer divergência que

FIFTH CLAUSE – REPRESENTATIVES

The Parties may appoint representatives in specific instruments who shall be responsible for coordinating, implementing, and monitoring activities related to this Memorandum of Understanding.

SIXTH CLAUSE– VALIDITY AND TERMINATION

The term of validity of this Memorandum of Understanding shall be four (4) years from the date of its signing, and may be extended by means of an addendum.

SINGLE SUBCLAUSE: This Memorandum of Understanding shall be terminated:

- Upon the expiration of the term, without the Parties having signed an amendment to renew it;
- By communication from any of the Parties;
- By mutual agreement of the Parties prior to the expiration of its term, duly formalized.

SINGLE SUBCLAUSE: The notice referred to in single subclause item “b” shall be provided at least sixty (60) days in advance of the intended termination date, without prejudice to obligations already assumed.

SEVENTH CLAUSE – AMENDMENTS

This Memorandum may be amended, in whole or in part, by means of an addendum, provided that its purpose is maintained.

EIGHTH CLAUSE – OMISSIONS

Situations not provided for in this instrument shall be resolved by mutual agreement between the Parties, ensuring the full implementation of its purpose.

NINTH CLAUSE – JURISDICTION

The Parties shall attempt to find an amicable resolution to any disagreement, which may arise between them in connection with the performance of the obligations arising from this agreement.

possa surgir entre elas em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste acordo.

Caso as Partes desejem buscar tal solução amigável por meio de conciliação, esta será conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL vigentes à época, ou segundo outro procedimento que venha a ser acordado entre as Partes.

Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrente deste Memorando de Entendimento (MOU), que não seja resolvido amigavelmente nos termos do parágrafo anterior, poderá ser submetido por qualquer das Partes à arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então em vigor. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder indenizações de caráter punitivo. As Partes ficarão vinculadas à decisão arbitral proferida, a qual constituirá a decisão final sobre a respectiva controvérsia, reivindicação ou disputa.

No caso de descumprimento dos compromissos assumidos por uma das Partes, o presente acordo poderá ser rescindido automaticamente pela outra Parte mediante carta registrada com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) meses, sem prejuízo de eventual pedido de indenização por perdas e danos. Os valores já pagos em decorrência deste acordo permanecerão, em qualquer hipótese, na posse da Parte que os tiver recebido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado On-line, produzindo efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 2026.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Diretor-Geral – FAPES

Where the Parties wish to seek such an amicable settlement through conciliation, the conciliation shall take place in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules then prevailing, or according to such other procedure as may be agreed between the Parties.

Any dispute, controversy or claim between the Parties arising out of this MOU which is not settled amicably in accordance with the foregoing sub-article may be referred by either Party to arbitration under the UNCITRAL Arbitration Rules then in force. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The Parties shall be bound by any arbitration award rendered as a result of such arbitration as the final adjudication of any such controversy, claim or dispute.

In the event of a failure by a party to observe its commitments, this agreement may be terminated automatically by the other party by a registered letter with proof of delivery, with advance notice of 3 months, without prejudice to any damages that may be sought. The sums, which have already been paid in connection with this agreement, shall remain in any event in the possession of the receiving party.

FINAL PROVISIONS

Signed On-line, producing legal effects.

Vitória (ES), ____ _____ 2026.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Director-General – FAPES

Panama 22 de junio de 2026.



OMAR LOPEZ
Interim Executive Director, Inter-American Institute
for Global Change Research

Panama, June 22, 2026.



OMAR LOPEZ
Interim Executive Director, Inter-American Institute
for Global Change Research

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 24/06/2026 15:29:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2026 15:29:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIA CALIL DA SILVA (CHEFE DE NUCLEO - NUPAR - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C1C054>